



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	08050000570/19	30/12/2019 08:09:39	AGÊNCIA ESPECIAL DE MON

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00183376-3 / C & R PADARIA E SUPERMERCADOS LTDA	2.2 CPF/CNPJ: 09.294.267/0001-03
2.3 Endereço: AVENIDA MESTRA FININHA, 1252	2.4 Bairro: MORADA DO SOL
2.5 Município: MONTES CLAROS	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 39.403-222
2.8 Telefone(s): (38) 3212-2661	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00183376-3 / C & R PADARIA E SUPERMERCADOS LTDA	3.2 CPF/CNPJ: 09.294.267/0001-03
3.3 Endereço: AVENIDA MESTRA FININHA, 1252	3.4 Bairro: MORADA DO SOL
3.5 Município: MONTES CLAROS	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 39.403-222
3.8 Telefone(s): (38) 3212-2661	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Acougue	4.2 Área Total (ha): 9,5165
4.3 Município/Distrito: MONTES CLAROS	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 26845 Livro: 2-1-BA Folha: 15 Comarca: MONTES CLAROS	

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 633.900	Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 8.149.100	Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 39,78% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel
Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Área (ha)		
	Agrosilvipastoril		
	Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intevenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	2,1259	ha	
Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	2,1259	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			
Cerrado	Área (ha)		
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			
Cerrado	Área (ha)		
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6) Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	633.750 8.149.200
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		
Infra-estrutura	Implantação de Usina Fotovoltaíca		
	Total		
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA		46,34	M3
IPE	14,1733 árvores da espécies Imun	2,36	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Muito Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- " Data da formalização:30/12/2019
- " Data do pedido de informações complementares:0/00/0000
- " Data de entrega das informações complementares: 00/00/0000
- " Data da emissão do parecer técnico: 30/12/2019

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a intervenção com supressão de vegetação nativa, com destaca, para uso alternativo do solo em área de 2,1259 ha de Cerrado, localizado na Fazenda Açougue de Montes Claros/MG. O objetivo da intervenção para implantação de um projeto de Usina de Energia Fotovoltaica (infraestrutura), tendo como empreendedor a empresa C & R Padaria e Supermercados Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 09.294.267/0001-03.

Obs.: Implantação de um projeto de Usina de Energia Fotovoltaica(infraestrutura), conforme Art. 3º da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, é considerada:

- I - de utilidade pública
- b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de energia.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Acougue, localizada no município de Montes Claros/MG, registrada sob o matrícula 26.845 no Cartório de Registro de Imóveis de Montes Claros/MG em uma 9,5165 ha, pertencente a Lúcia de Fátima Borém Pereira, imóvel adquirido pela empresa C & R Padaria e Supermercados Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 09.294.267/0001-03, conforme Instrumento Particular de Compra e Venda, anexo ao processo de DAIA Nº 08050000342/19 formalizado anteriormente.

A propriedade está inserido no Bioma Cerrado, caracterizado com vegetação Cerrado com estratos herbáceos, arbustivos e arbóreo dispostos segundo um gradiente de biomassa.

A propriedade apresenta relevo caracterizado plano a suavemente ondulado.

A propriedade em questão, está inserida na bacia do Rio Verde Grande, pertencente a Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. Tipo de solo predominante na área é Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico.

Espécies vegetais: Pau d'óleo, Lixeira, Ipê-amarelo, Pau-fede, Angelim, cagaita, Gonçalo, Maria-mole, Tingui, Barbatimão, Vinhático, Jatobá, Pau terra,etc.

Espécies animais: Veado, siriema, coelho, cobras e pequenos répteis, etc.

A Reserva Legal é composta de 1,91 ha, devidamente cadastrada junto ao Cadastro Rural Ambiental – CAR em 03/08/2019, referente ao imóvel denominado Fazenda Açougue, município de Montes Claros/MG, registradas sob as matrículas: nº 26.845.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O município de Montes Claros/MG, apresenta 39,78% % de cobertura de vegetação nativa.

A propriedade em questão apresenta 100% de cobertura de vegetação nativa de Cerrado.

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE), a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade Natural: Muito Alta;
- Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Baixa;
- Integridade da Fauna: Muito Alta;
- Integridade da Flora: Baixa.

O empreendedor requer com supressão de vegetação nativa, com destaca, para uso alternativo do solo em área de 2,1259 ha de Cerrado com objetivo implantação de um projeto de Usina de Energia Fotovoltaica, localizada na Fazenda Açougue, município de Montes claros/MG.

Obs. Todo material lenhoso da área recomendada para intervenção será usado no próprio imóvel.

O rendimento do material lenhoso, segundo o Inventário Florestal apresentado processo anterior, é de 48,7046m³ de lenha nativa, incluído 2,3597m³ de Ipês presente na área requerida.

Observações:

* Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de 03/08/2019, em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de 1,91 ha, com fitofisionomia de Cerrado.

Observação:

Na área requerida há ocorrência de Espécies Imunes de Corte, Ipês representes do Bioma Cerrado, a serem compensados, conforme determina Lei 20.308/2012. No inventário Florestal realizado ao longo da área em estudo houve a ocorrência de 1 (um)

espécime pertencente ao gênero Tabebuia (Tabebuia ochraceus – Ipê-amarelo). Considerando a extração da espécie para a área em hectare por meio da Densidade Absoluta (DA) teríamos uma estimativa de 6,667 indivíduos por hectare do espécime Tabebuia ochraceus (Ipê-amarelo), assim teríamos uma estimativa de aproximadamente 14,1733 indivíduos de Ipês-amarelos, correspondente a 2,3597m³ de lenha nativa, que será objeto de supressão na área total pleiteada de 2,1259 ha.

5. Conclusão:

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção com supressão de vegetação nativa, com destoca, em uma área de 2,1259ha de Cerrado, localizado na Fazenda Açougue, localizada no município de Montes Claros/MG. O objetivo é implantação “Projeto de Usina de Energia Fotovoltaica” (infraestrutura), tendo como empreendedor a empresa C & R Padaria e Supermercados Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 09.294.267/0001-03.

O rendimento do material lenhoso, segundo o Inventário Florestal é 46,3449m³ de lenha mais 2,3597m³ de lenha, referente a 14,1733 árvores da espécies Imunes de Corte Ipês, totalizando um volume de 48,7046m³ de lenha nativa, a serem suprimidos na área recomendada para intervenção, conforme inventário florestal anexo ao processo.

A reposição florestal será cobrada referente ao material lenhoso com volume de 48,7046m³ de lenha nativa na área recomendada para intervenção.

O DAIA somente poderá ser emitido após parecer elaborado pelo setor jurídico junto ao Parecer Único. Mediante cobrança/pagamento pela compensação pelas corte das 4 árvores/espécies Imunes de Corte (Ipês) a serem suprimidas, conforme Lei 20.308/2012 - Artigo 3º da Lei 20.308/2012, que altera a redação dos Artigos 1º e 2º da Lei 9.743/1988. Para a supressão do ipê amarelo será permitido: - § 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

Observação:

*Obra implantação de Projeto de Usina de Energia é considerada de Utilidade Pública, conforme Lei Florestal de Minas Gerais nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, artigo 3º(infraestrutura).

* Informamos que a área de 5,00ha autorizada no processo 08050000320/19, anteriormente formalizado e autorizado encontra-se desmatada.

6. Validade:

Prazo recomendado para validade do DAIA é de dois anos.

Legislação: Lei Florestal de Minas Gerais 20.922/13.

Lei Estadual 20.308/12.

Resolução SEMAD/IEF nº1905 de 12/08/2013.

As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo proprietário com relação Intervenção Ambiental são as seguintes:
Obs.: CONDICIONANTE SISTEMA SINAFLOR: O empreendedor fica responsável pela inserção de toda a documentação referente ao processo físico e ou informações complementares no projeto cadastrado no SINAFLOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão deste DAIA.- Conservar os aceiros em torno da propriedade e da Reserva Legal; -Cumprir todas cláusulas do Termo de Compromisso citado no Plano de Utilização Pretendida Simplificada (PUP), anexo ao processo;- Respeitar os limites da área recomendada para intervenção ambiental.Obs.: Informar a Policia Ambiental de Montes Claros/MG o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental na propriedade em questão;-*Prazo máximo para solicitar a prorrogação do DAIA é 60 dias antes do vencimento da mesma, caso necessite.* Fica autorizada a supressão de 14,1733 árvores da espécie Ipê, conforme determina a Lei 20.308/2012;-Prazo máximo para solicitar a prorrogação do DAIA é 60 dias antes do vencimento da mesma, caso necessite.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

HELIO ALVES DO NASCIMENTO EM AE - MASP: 595460-7

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 27 de dezembro de 8019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo n.º 08050000570/19

Requerente: C & R PADARIA E SUPERMERCADO LTDA

Município: Montes Claros/MG

Núcleo Operacional: Montes Claros/MG

PARECER

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo em 2,1259 ha de Cerrado com objetivo de implantação de projeto de Usina Fotovoltaica na Fazenda Açougue, localizada no

Município de Montes Claros, solicitada pela empresa C & R Padaria e Supermercado LTDA, CNPJ 09.294.267/0001-03. O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 43, I do decreto 47.344, que dispõe:

Art. 43 – A Coordenação Regional de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:
I - realizar o controle processual relativo aos processos administrativos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como demais processos administrativos na sua área de abrangência.

O imóvel rural, cuja área total é de 9,5165 ha denominada Fazenda Açougue, localizada no município de Montes Claros/MG, tem-se na certidão de inteiro teor apresentada aos autos que no livro 2-1 BA sob a matrícula 26.845 de 09/07/2019, o registro de propriedade em nome de a Sra. Lúcia de Fátima Borém Pereira, e o imóvel adquirido por contrato de compra e venda pela empresa C & R Padaria e Supermercado LTDA.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental.

O parecer técnico sugeriu o deferimento da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

O processo foi protocolado no Núcleo de Montes Claros, tendo o requerente apresentado todos os documentos necessários. Dessa forma, preenchidos os requisitos formais. Se autorizada, ressalte-se, a supressão deverá obedecer ao estabelecido pelo parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, a priori, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da DAIA.

3. Conclusão:

Diante do exposto, sugere-se a concessão da intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo em 2,1259 ha de Cerrado com objetivo de implantação de projeto de Usina Fotovoltaica na Fazenda Açougue, localizada no município de Montes Claros/MG, devendo ser observados os limites nele propostos, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação

Ressalta-se que a emissão da DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

PRISCILA RUAS LOPES - 147885

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 7 de janeiro de 2020